

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 010 DE 13 DE MARÇO DE 2023

***Concede reposição salarial ao Prefeito,
Vice-Prefeito e Secretários Municipais.***

Art. 1º – É concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, reposição salarial no percentual 5,60%(cinco virgula sessenta pontos percentuais) sobre os subsídios pagos em fevereiro de 2023, correspondente a variação do IPCA, acumulado entre março de 2022 e fevereiro de 2023.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir efeitos a contar de 1º de março de 2023.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2023.

VER. JAIRO ANTONIO CORSO
Presidente do Legislativo

VER. OSVALDO FRANCISCO SIGNOR
1º Secretário do Legislativo

VER. CASSIO CONTERATO
Vice Presidente do Legislativo

VER. WILMAR JOSE DE AZEREDO
2º Secretário do Legislativo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010 DE 13 DE MARÇO DE 2023

***Concede reposição salarial ao Prefeito,
Vice-Prefeito e Secretários Municipais.***

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Legislação Federal, através da data-base, garante aos agentes Políticos, um reajuste anual sobre os seus subsídios.

Considerando que os Subsídios devem manter seu poder de compra, devem ser reajustados anualmente, no mesmo percentual dos demais servidores, o percentual da revisão geral dos servidores públicos de ambos os Poderes do Município por força da Legislação é prerrogativa do Poder Executivo Municipal, logo a metodologia utilizada pelo Poder Executivo foi a de utilizar como Índice o IGPM, portanto o Poder Legislativo por norma legal utilizou mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo, como balizador do percentual de revisão a ser concedido aos agentes políticos de forma geral.

Salienta-se que a referida reposição inflacionária, não se constitui em aumento, mas é simplesmente recuperação da defasagem ocasionada pela inflação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2023.

VER. JAIRO ANTONIO CORSO
Presidente do Legislativo

VER. OSVALDO FRANCISCO SIGNOR
1º Secretário do Legislativo

VER. CASSIO CONTERATO
Vice Presidente do Legislativo

VER. WILMAR JOSE DE AZEREDO
2º Secretário do Legislativo